

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
12ª. REGIÃO E A PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO, PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS.**

CONSIDERANDO que a missão da Justiça do Trabalho é promover a justiça social, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de liberdade de crença e de consciência, bem como a vedação de privação de direito por motivo de convicção política ou filosófica;

CONSIDERANDO que o voto direto e secreto é direito fundamental de todas as pessoas cidadãs, essencial ao livre exercício da cidadania e da liberdade de convicção política, cabendo a cada pessoa a tomada de suas próprias decisões eleitorais com base em suas convicções e preferências, sem interferências, ameaças e pressões de terceiros;

CONSIDERANDO que o exercício legítimo da direção das atividades empresariais pelos empregadores está limitado, dentre outros elementos, pelos direitos fundamentais da pessoa humana, não podendo tolher o exercício dos direitos de liberdade, de não discriminação, de expressão do pensamento e do livre exercício do direito ao voto secreto, sob pena de se configurar abuso de direito, violando o valor social do trabalho, fundamento da República (CRFB/88, art. 1º, inc. IV), também previsto como direito social fundamental (CRFB/88, arts. 6º e 7º) e como fundamento da ordem econômica (CRFB/88, art. 170, *caput*, e art. 190);

CONSIDERANDO que a obstrução ao exercício do sufrágio; a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram crimes eleitorais nos termos dos arts. 297, 299 e 301 do Código Eleitoral, e que, quando praticados no ambiente de trabalho ou em razão da relação de trabalho, tais condutas configuram assédio eleitoral laboral, ensejando a responsabilização do(a) assediador(a) na esfera trabalhista;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CSJT nº 355, de 28 de abril de 2023, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) e na Lei nº 9.504/1997 (Estabelece normas para as eleições);

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT12, com sede em Florianópolis, no endereço Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-205, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima e por seu Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária e Corregedor-Regional, Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti e a Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis, no endereço Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4876, Torre II - Agrônômica, Florianópolis/SC - CEP: 88025-255, neste ato representado pelo Procurador-Chefe Piero Rosa Menegazzi, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir, reafirmando o seu compromisso em garantir que os direitos fundamentais das trabalhadoras e dos trabalhadores sejam respeitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

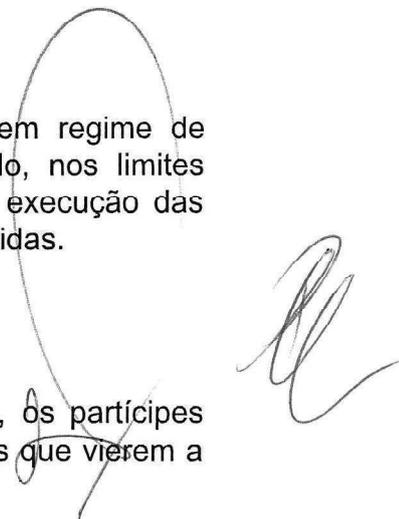
O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a promoção e execução de ações de conscientização e de combate ao assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes atuarão em regime de colaboração mútua, envidando esforços comuns e oferecendo, nos limites legais e de suas possibilidades, todas as facilidades para a execução das ações estabelecidas neste acordo ou que vierem a ser estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES INICIAIS

Para a execução do presente acordo de cooperação técnica, os partícipes estabelecem as seguintes ações iniciais, sem prejuízo de outras que vierem a



ser definidas em planos de trabalho aditivos e que passarão a integrar este termo:

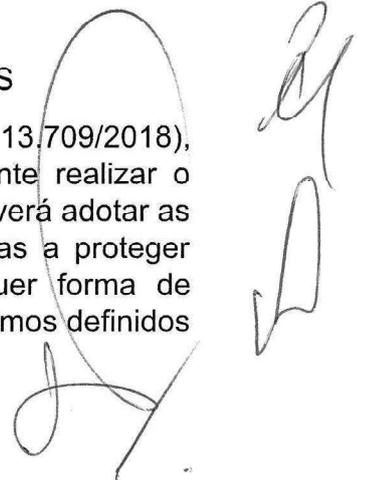
1. compartilhamento de materiais sobre assédio eleitoral produzidos por cada um dos partícipes, em meio eletrônico ou físico, para divulgação das informações;
2. compartilhamento de repositórios de decisões, artigos, termos de ajuste de condutas e outros materiais de natureza técnica ou científica, versando sobre assédio eleitoral;
3. compartilhamento de banco de dados e relatórios quanto a número de denúncias recebidas, número de TACs firmados, número de ações ajuizadas, para fins estatísticos;
4. participação em painel sobre assédio eleitoral em evento a ser realizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região -EJUD12, em data a ser confirmada, com o objetivo de promover o diálogo sobre o assédio eleitoral e suas formas de enfrentamento, discutir as diretrizes e os procedimentos administrativos previstos na Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, divulgar a rede de cooperação instituída na Justiça do Trabalho para combater o assédio eleitoral, assim como divulgar os termos do presente acordo;
5. divulgação em seus *sites* da campanha da Justiça do Trabalho “Seu Voto, Sua Voz - Assédio Eleitoral no Trabalho é crime”, bem como da campanha do Ministério Público do Trabalho “O voto é seu e tem sua identidade”;
6. encaminhamento ao MPT/SC das denúncias recebidas no canal de denúncias disponibilizado no portal do TRT12.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes. As ações previstas serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente convênio, o conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos



pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

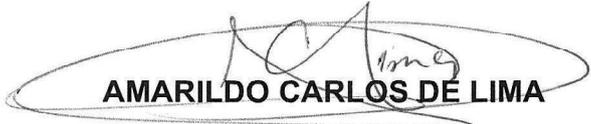
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.



AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
12ª Região



NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária e
Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



PIERO ROSA MENEGAZZI

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina